

PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005
(Do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se o inciso IX, do artigo 39.

JUSTIFICAÇÃO

Não pode a União, por meio de lei de diretrizes, e muito menos ainda por meio de normas técnicas de órgão ministerial, vincular entes federados à sua política, retirando-lhes, na prática, a autonomia que lhes é constitucionalmente garantida. Normas técnicas para a prestação dos serviços de saneamento básico são competência exclusiva dos titulares, que podem até se associar para tal, na forma do art. 241 da Constituição.

Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB

0B7A5E1A08 *0B7A5E1A08*